

PROCESSO N°
-254123-

REG. PROC. N°

FOLHA N°

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 254

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 109

Ano: 2023

Ementa: Institui no âmbito do Município de Leme "Incentivo Financeiro Etapa" para servidores que trabalham nas campanhas anuais de vacinação, campanhas de IST/AIDS, campanhas de zoonoses, campanhas de endemias e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito

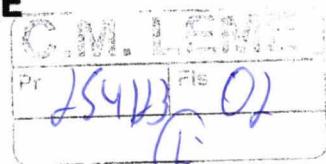
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 29 dias do mês de novembro de 2023, autuado no PL nº 109/23 e oq n.º 25123-SNT.GP em feste

Eu, [Signature] subscricvi.
A.L. 104/123



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Ofício nº 251/2023 – SNJ.GP

Leme, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Ao Expediente

05/11/23

PRESIDENTE

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2302 Processo 254

Data/Hora: 29/11/2023 17:00:14

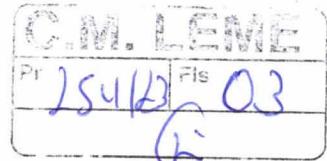


MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI N° 109 /2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

Parágrafo único. O incentivo criado no *caput* deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento desobriga a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.

Art. 4º Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

Parágrafo único. O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 154122 PIS 04

Art. 5º O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

Art. 6º A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

§ 1º O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

§ 2º O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 6 | 5 | 303.0005 | 02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48 | 9689 | R\$ 31.119,75 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 | | | | | R\$ 31.119,75 |
| TOTAL | | | | | R\$ 31.119,75 |

Art. 8º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº **4.320/64**.

Art. 9º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças tais como: Sarampo, Rubéola, Caxumba, Coqueluche, Difteria, Tétano, Poliomelite, dentre outras, as mesmas são responsáveis por complicações temporárias ou definitivas, incluindo a morte do indivíduo acometido.

Os profissionais responsáveis por tais procedimentos, além de triar o cartão de vacina e administrar os imunobiológicos, necessariamente devem registrar cada dose, especificando cada vacina, lote, data de validade, fabricante, dentre outras informações na sistema de informação do Programa Nacional de Imunização-SI-PNI.

Vê-se que diante da complexidade do serviço, há uma considerável rotatividade de reciclagem anual ante a mudança constante de vacinas pelo Ministro da Saúde.

Desta forma, a capacitação para novos técnicos na área de imunização demanda tempo, com prejuízo financeiro e assistencial, permanecendo algumas salas de vacinação inativas, durante o treinamento de novos profissionais.

Ademais, nota-se que as campanhas de vacinação ocorrem fora da jornada habitual dos servidores públicos, exigindo o pagamento de horas extraordinárias àqueles que se dispõem a participar, gerando um passivo imprevisto aos cofres públicos.

Ocorre que o Município percebe valores destinados exclusivamente as campanhas nacionais de vacinação, podendo, inclusive, destiná-los ao pagamento de adicional compensatório às horas trabalhas pelos técnicos de vacina e demais servidores que auxiliarem a execução da respectiva campanha, o que desonera a folha de pagamento.

Tem-se aqui o objetivo maior do incentivo financeiro proposto, qual seja, a destinação de verba federal na compensação dos servidores em substituição aos valores despendidos pelos cofres do Município, gerando um alívio financeiro e a continuidade da execução sadia das políticas públicas, remunerando os servidores de forma digna, mas também eficiente.

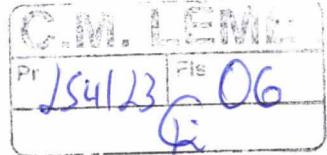
Além do mais, conclui-se que a atividade desempenho por um profissional vacinador e todas as suas responsabilidades para prestar a devida assistência a população acaba por desenvolver um desgaste físico e mental no desenvolvimento do seu trabalho na sala de vacina.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



projeto para a realização do concurso público, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

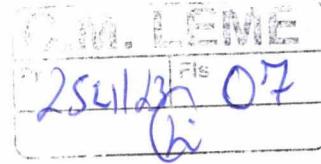
Leme, 29 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



DECLARAÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que não incide impacto no exercício vigente e nem nos dois subsequentes, pois são recursos vinculados repassados através de portarias a finalidade específica, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

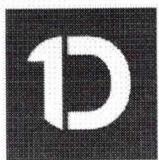
Leme, 29 de novembro de 2023.

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretária Municipal de Saúde.



Pr 25/11/23 Fis 08
Ca



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5185-EC8D-6A69-6B73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIANE PELIÇARI BINOTTO (CPF 336.XXX.XXX-43) em 29/11/2023 10:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5185-EC8D-6A69-6B73>



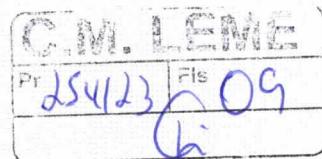
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAÚDE



Ofício nº 1329/2023 - SMS

Leme, 29 de novembro de 2023



Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos
Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - Leme - São Paulo

Ref.: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI – JUSTIFICATIVA – REGIME DE URGÊNCIA

Ilmo. Sr.,

Considerando a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim;

Sirvo-me do presente para solicitar que seja providenciada a inclusão orçamentária do valor conforme Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 e, tendo em vista a importância da matéria e a premência do prazo, dado o seu relevante interesse social e a necessidade de formalizar os instrumentos nos prazos legais, pugnando pela convocação de **REGIME DE URGÊNCIA** para avaliação da matéria.

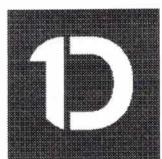
Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Secretária de Saúde do Município de Leme/SP



254/22 Pts 10
6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E7-09CF-783A-BF65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

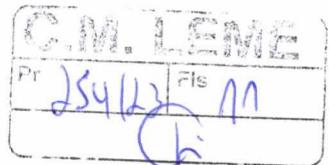
- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 29/11/2023 13:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/10E7-09CF-783A-BF65>



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Ao Expediente

05 / 12 / 23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05 / 12 / 23

VISTA

Em 06 de 12 de 2023

Com visita às Comissões

Funcionário Caíby

JUNTADA

Em 07 de 12 de 2023

Faço juntada a estes autos de

Parecer dos Comissários

Funcionário Caíby



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 254113 Fis 16
Q

Projeto de Lei Complementar nº 109/2023

Ementa: “Institui no âmbito do Município de Leme “Incentivo Financeiro Etapa” para servidores que trabalham nas campanhas de zoonoses, campanhas de endemias e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial e dá outras providencias”

AUTORIA: Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO, e

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LASER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei complementar que busca autorização legislativa para que o Município de Leme venha “*Instituir no âmbito do Município de Leme “Incentivo Financeiro Etapa” para servidores que trabalham nas campanhas de zoonoses, campanhas de endemias e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial e dá outras providencias*”, ressaltando ainda que a proposta vem acompanhada do pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime de urgência.

2-)

No tocante a proposição em foco é importante destacar que a comissão técnica tem como atribuição precípua o exame quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico dos assuntos entregues à sua apreciação, nos termos do nosso Regime Interno, de forma que quanto a iniciativa do projeto tem respaldo legal por não permear temática de competência diversa da exercida pelo seu proposito.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 25/12/23 Fls 73
G

De outra parte, as comissões de mérito percebe com evidencia que o projeto em questão é uma matéria de sublime aos servidores municipais e ao interesse público, até porque institui o incentivo financeiro aos servidores que trabalharem nas campanhas anuais de vacinação, eis que tais campanhas ocorrem fora da jornada de trabalho habitual dos servidores e essa é a razão da verba federal que será utilizada para compensar os servidores em substituição aos valores despendidos pelos cofres do Município, enfim sobrelevando os cuidados com a saúde pública..

3.)

Portanto, no que concerne à **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, entendemos que o projeto em questão, não ofende as normas Superiores e estando bem redigido e agora instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

4-)

Já no tocante à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo**, entendem presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque, cria um incentivo financeiro em prol do labor a favor da saúde da população, o que já estaria a justificar a tramitação sob o regime da urgência bem como a aprovação da proposta apresentada pelo Sr. Prefeito, pelo que estas **comissões**, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 07 de dezembro de 2.023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 25/11/13 Fis 14
6

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

Pela Comissão de O.S.P.

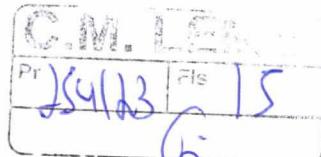
Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

Elias Etiel Fernandes
Vice-Presidente
Ricardo Pinheiro de Assis
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Airton Cândido da Silva
Presidente

Luiz Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente
Vanessa Galloni Carrera
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

PRESIDENTE

Requerimento de urgência especial na tramitação do PL 109/23, aprovado por unanimidade dos presentes

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899
Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-12-13 15:45:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

A Ordem do Dia

PRESIDENTE

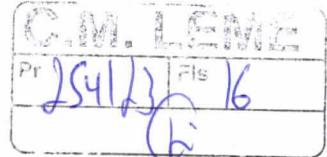
Projeto de Lei nº 109/23, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade dos presentes.

Em 12 de dezembro de 2023.

RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899
Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-12-13 15:46:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 104/23

PROJETO DE LEI N° 109/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

Parágrafo único. O incentivo criado no *caput* deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

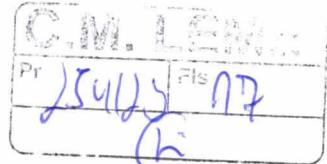
Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento desobriga a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.

Art. 4º Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

Parágrafo único. O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

Art. 5º O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

Art. 6º A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

§ 1º O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

§ 2º O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 6 | 5 | 303.0005 | 02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48 | 9689 | R\$ 31.119,75 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 | | | | | R\$ 31.119,75 |
| TOTAL | | | | | R\$ 31.119,75 |

Art. 8º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº **4.320/64**.

Art. 9º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

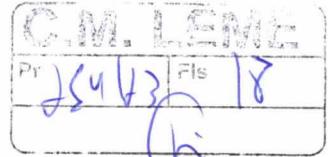
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871699
Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871699
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC LSC, CN=RAZAO, V3, D=01-09-2010
3975783700115, P=Presencial, OU=MORAES CANATA:36211871699
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Leme
Data: 2023-12-13 15:45:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata

Presidente Interino

Leme, 13 de dezembro de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

Parágrafo único. O incentivo criado no *caput* deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento desobriga a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.

Art. 4º Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

Parágrafo único. O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Câmara de Leme
Pr 15410219

Art. 5º O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

Art. 6º A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

§ 1º O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

§ 2º O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 6 | 5 | 303.0005 | 02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48 | 9689 | R\$ 31.119,75 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 | | | | | R\$ 31.119,75 |
| TOTAL | | | | | R\$ 31.119,75 |

Art. 8º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº **4.320/64**.

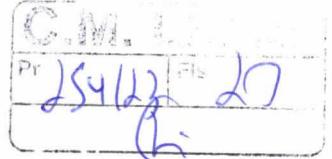
Art. 9º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO DE MORAES CANATA:3621871899
Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:3621871899
ID: C9A8B880-0000-0000-0000-000000000000
OU: AC
O: MUNICÍPIO MINAS GÓIS
39757837000115; OU=Presencial; OU=Certificado; OU=RICARDO DE MORAES CANATA:3621871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-12-11 15:45:45-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Leme, 12 de dezembro de 2023.



Ofício nº 624 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 97/23 a 104/23 referente aos Projetos de Lei nºs 114/23 ao 120/23 e 109/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**
Ricardo de Moraes Canata

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39770837000115, OU=Presencial,
OU=Certificado, OU=A3,CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-12-13 17:01:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Ao

**Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal**



Protocolo 44.039/2023

Situação em 13/12/2023 17:06: Novo | Código nº 342.517.024.979.9



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para
SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 13/12/2023 às 17:06

Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 624 / 2023 – WZ

Leme, 13 de dezembro de
2023.

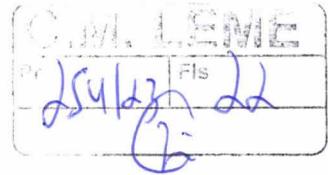
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 97/23 a 104/23 referente aos Projetos de Lei nºs 114/23 ao 120/23 e 109/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Ao
Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal[Autografos_de_Lei_da_42_Sessao.docx \(66,06 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Autografos_de_Lei_da_42_Sessao.pdf \(567,99 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Oficio_624_23.pdf \(127,13 KB\)](#)

0 downloads

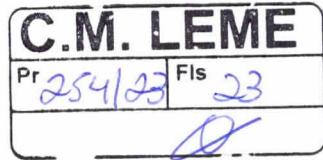
A revisar

Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

13/12/2023 às 17:06

Situação atual: Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Ato oficial Lei Ordinária - 4.264/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 14/12/2023 às 09:43:19

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CGNJPG, SSAU-CPG, SEFIN, SEFIN-DC-NPO, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL, SEADM-IO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E

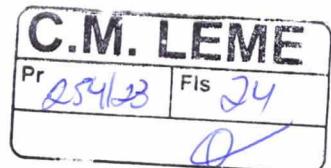
LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Anexos:

LEI_ORDINARIA_N_4_264_DE_14_DE_DEZEMBRO_DE_2023_INSTITUI_NO_AMBITO_DO_MUNICIPIO_DE_LEME_INCENTIVO_FIN





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

Parágrafo único. O incentivo criado no *caput* deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento desobriga a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 4º Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

Parágrafo único. O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.

Art. 5º O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

Art. 6º A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

§ 1º O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

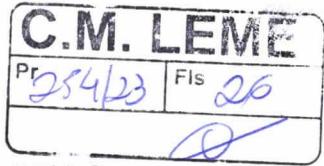
§ 2º O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 6 | 5 | 303.0005 | 02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48 | 9689 | R\$ 31.119,75 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 | | | | | R\$ 31.119,75 |
| TOTAL | | | | | R\$ 31.119,75 |

Art. 8º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº **4.320/64**.





Prefeitura do Município de Leme

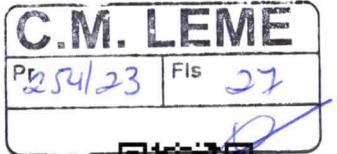
Estado de São Paulo

Art. 9º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EA4-366B-34CF-D7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 14/12/2023 09:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2EA4-366B-34CF-D7D6>